



PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

PROVIMENTO Nº 268-CGJ/AM

DISCIPLINA o procedimento de designação de substitutos pelos notários e oficiais de registro do Estado do Amazonas e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **FLÁVIO HUMBERTO PASCARELLI LOPES**, Corregedor-Geral de Justiça do Estado do Amazonas, no exercício de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que compete à Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas baixar provimentos e instruções necessários ao bom funcionamento da Justiça, na esfera de sua competência, nos termos do art. 74, inciso XXIV, da Lei Complementar nº 17/97;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a aplicação do regramento disposto no art. 20, §5º, da Lei Federal nº 8.935/94, no âmbito das serventias extrajudiciais do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o disposto no inciso I, do art. 161-E, §1º, da Lei Complementar nº 17/97;

CONSIDERANDO a competência correicional conferida aos Juizes de Primeira Instância pelo art. 144, §1º, da Lei Complementar nº 17/97;

CONSIDERANDO, ainda, os termos do Enunciado Administrativo nº 1, de 8/9/2008, do Conselho Nacional de Justiça, que trata da aplicação da Resolução CNJ nº 7, às nomeações não-concursadas para serventias extrajudiciais;

CONSIDERANDO, por fim, o dever de fiel observância aos princípios administrativos da eficiência e da moralidade administrativa,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Da atribuição para proceder à homologação da designação do substituto do oficial de registro ou notário

Art. 1º. DISCIPLINAR o procedimento de designação do substituto de notário ou do registrador do Estado do Amazonas, na forma prevista pelo §5º, do art. 20,



PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

da Lei Federal nº 8.935/94, nos seguintes termos.

Art. 2º. A designação promovida pelo notário ou registrador do Estado do Amazonas deverá, obrigatoriamente, ser homologada pela autoridade judiciária competente, mediante expedição de portaria publicada no Diário de Justiça eletrônico.

§1º. Na comarca da Capital, a homologação caberá ao Juiz de Direito da Vara de Registros Públicos e Precatórias;

§2º. Nas comarcas do Interior, a homologação caberá à autoridade judiciária local;

§3º. Nas comarcas do Interior com mais de uma Vara, caberá ao magistrado investido da função de Diretor do Fórum de Justiça local prover à homologação da designação.

§4º. Homologada a designação, a autoridade judiciária, no prazo de 5 (cinco) dias, comunicará à Corregedoria-Geral de Justiça para fins de controle.

CAPÍTULO II

Dos Requisitos Técnicos Exigidos para Contratação de Prepostos

Art. 3º. A contratação de não-concursados para as serventias extrajudiciais do Estado do Amazonas subordina-se as diretrizes da Resolução nº 7, do Conselho Nacional de Justiça.

Parágrafo único. No ato de contratação, o preposto emitirá declaração escrita de inexistência de relação determinante da incompatibilidade citada no *caput*.

Art. 4º. O preposto contratado deve necessariamente:

- a) estar em exercício pleno dos direitos civis e políticos;
- b) estar quite com as obrigações do serviço militar, se do sexo masculino;
- c) ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições auxiliares à delegação;
- d) não possuir antecedentes criminais e cíveis incompatíveis com a natureza do serviço extrajudicial;
- e) apresentar certidão negativa de protesto de títulos expedida na circunscrição do serviço extrajudicial para o qual está sendo contratado dos últimos 2 (dois) anos;
- f) comprovar conduta condigna para o exercício do serviço público.

§1º. O atendimento das exigências estabelecidas no *caput* será comprovado mediante certidão ou declaração expedida pelas autoridades competentes, com qualificação e assinatura legível que permita a identificação do emissor do documento.

§2º. Se o preposto manteve qualquer vínculo funcional com o Judiciário, deverá, ainda, apresentar certidão negativa disciplinar expedida pela Corregedoria-Geral de Justiça do Amazonas.



PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

§3º. O titular do cartório extrajudicial, para contratação de seus empregados, deve observar as regras de nepotismo estabelecidas na Resolução 7, do CNJ, configurando a prática de nepotismo a contratação de parente de membro do Poder Judiciário que fiscaliza a atividade cartorária.

Art. 5º. A designação do preposto substituto, sempre que possível, deverá recair preferencialmente sobre bacharel em Direito.

Parágrafo único. À designação do substituto (suboficial), devem ser observadas as regras de nepotismo estabelecidas na Resolução 7, do CNJ, em relação aos membros do Poder Judiciário que fiscalizam as atividades, assim como em relação aos titulares da atividade extrajudicial, inclusive vedando-se o nepotismo cruzado.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 6º. O notário ou registrador deverá encaminhar ofício à autoridade judicial a qual se encontre jurisdicionado, contendo o nome e a qualificação completa do substituto designado, bem como a documentação comprobatória do atendimento das exigências previstas no artigo 4º.

Art. 7º. O descumprimento deste regulamento sujeita o notário ou registrador às penas previstas no art. 32, da Lei nº 8.935/94.

Art. 8º. Os casos omissos neste provimento serão dirimidos pelo Corregedor-Geral de Justiça.

Art. 9º. No prazo de 90 (noventa) dias da publicação deste regulamento, todas as designações de substitutos de registradores e notários deverão ser revistas pelas autoridades referidas no artigo 2º, deste Provimento.

Art. 10. Este provimento entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Corregedor-Geral de Justiça do Estado do Amazonas,
em Manaus, 11 de fevereiro de 2016.

Desembargador **FLÁVIO HUMBERTO PASCARELLI LOPES**
Corregedor-Geral de Justiça



CONSIDERANDO, ainda, os termos das Portarias de nº 10/2016 e 14/2016-CGJ/AM, que alteraram os membros da Comissão Permanente de Sindicância e Processos Administrativos da CGJ/AM,

RESOLVE:

Art. 1º. ALTERAR o art. 2º da Portaria nº 357/2014-CGJ/AM para designar a Dra. **ELZA VITÓRIA DE SÁ PEIXOTO PEREIRA**, Juíza-Corregedora Auxiliar, para presidir a comissão do referido Processo Administrativo Disciplinar em substituição à Dra. Nélia Caminha Jorge, auxiliada pelos membros os servidores CLEISE SOUZA CASTRO, ELIANE PINHEIRO TEIXEIRA, ADRIANA VANESSA DOS REIS FERREIRA, AFRÂNIO CEZAR MADDY BASTOS, JOSÉ RAILSON VALE DA SILVA, JULIANA DE ALMEIDA SANTIAGO CAVALCANTI, EDUARDO AMED DE OLIVEIRA BASTOS, CLÉCIO BATISTA BARROS, MÁUREA DO PERPÉTUO SOCORRO DA COSTA RALPH e MAXIMIANO DOS SANTOS RODRIGUES.

Parágrafo único. À Presidente da Comissão Processante caberá designar, dentre os seus membros, o servidor que exercerá a função de Secretário.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRE-SE, COMUNIQUE-SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Amazonas, em Manaus, 05 de fevereiro de 2016.

Desembargador **FLÁVIO HUMBERTO PASCARELLI LOPES**
Corregedor-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 28/2016-CGJ/AM

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **FLÁVIO HUMBERTO PASCARELLI LOPES**, Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Amazonas,

No uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 109/2016-PTJ, de 20/1/2016, que designou a Doutora Elza Vitória de Sá Peixoto Pereira, para exercer a função de Juíza-Corregedora Auxiliar da CGJ/AM;

CONSIDERANDO, ainda, os termos das Portarias de nº 10/2016 e 14/2016-CGJ/AM, que alteraram os membros da Comissão Permanente de Sindicância e Processos Administrativos da CGJ/AM,

RESOLVE:

Art. 1º. ALTERAR o art. 2º da Portaria nº 124/2015-CGJ/AM para designar a Dra. **ELZA VITÓRIA DE SÁ PEIXOTO PEREIRA**, Juíza-Corregedora Auxiliar, para presidir a comissão do referido Processo Administrativo Disciplinar em substituição à Dra. Nélia Caminha Jorge, auxiliada pelos membros os servidores CLEISE SOUZA CASTRO, ELIANE PINHEIRO TEIXEIRA, ADRIANA VANESSA DOS REIS FERREIRA, AFRÂNIO CEZAR MADDY BASTOS, JOSÉ RAILSON VALE DA SILVA, JULIANA DE ALMEIDA SANTIAGO CAVALCANTI, EDUARDO AMED DE OLIVEIRA BASTOS, CLÉCIO BATISTA BARROS, MÁUREA DO PERPÉTUO SOCORRO DA COSTA RALPH e MAXIMIANO DOS SANTOS RODRIGUES.

Parágrafo único. À Presidente da Comissão Processante caberá designar, dentre os seus membros, o servidor que exercerá a função de Secretário.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRE-SE, COMUNIQUE-SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Amazonas, em Manaus, 05 de fevereiro de 2016.

Desembargador **FLÁVIO HUMBERTO PASCARELLI LOPES**
Corregedor-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 32/2016 - CGJ/AM

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **FLÁVIO HUMBERTO PASCARELLI LOPES**, Corregedor-Geral de Justiça do Estado do Amazonas,

No uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o item I da Resolução nº 027/96, do Egrégio Tribunal de Justiça, que delega a esta Corregedoria a competência para exercer a atribuição prevista no inciso XVI do art. 28, da Lei nº 1.503/81, relativa às licenças para celebração de casamento, nas hipóteses dos arts. 1.511 e seguintes, do Código Civil Brasileiro;

CONSIDERANDO os termos do Provimento nº 227/2014-CGJ/AM;

CONSIDERANDO o Despacho de fl. 3, exarado nos autos do Procedimento Administrativo nº 0201409-17.2016.8.04.0022,

RESOLVE:

Art. 1º. AUTORIZAR o Exmo. Sr. Dr. **MARCO ANTONIO PINTO DA COSTA**, Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Especializada da Dívida Alívia Estadual de Manaus, a presidir a solenidade de casamento civil de **FILIFE MENDES SILVA** e **RAFAELA DA SILVA GOMES**, no dia 5/3/2016, às 11h, no Edifício Barão da Vila, bairro de Adrianópolis, na cidade de Manaus/AM.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRE-SE, PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE.

Gabinete da Corregedoria-Geral de Justiça, Manaus/AM, 15 de fevereiro de 2016.

Desembargador **FLÁVIO HUMBERTO PASCARELLI LOPES**
Corregedor-Geral de Justiça

PROVIMENTOS

PROVIMENTO Nº 268-CGJ/AM

DISCIPLINA o procedimento de designação de substitutos pelos notários e oficiais de registro do Estado do Amazonas e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **FLÁVIO HUMBERTO PASCARELLI LOPES**, Corregedor-Geral de Justiça do Estado do Amazonas, no exercício de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que compete à Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas baixar provimentos e instruções necessários ao bom funcionamento da Justiça, na esfera de sua competência, nos termos do art. 74, inciso XXIV, da Lei Complementar nº 17/97;



CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a aplicação do regramento disposto no art. 20, §5º, da Lei Federal n.º 8.935/94, no âmbito das serventias extrajudiciais do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o disposto no inciso I, do art. 161-E, §1º, da Lei Complementar n.º 17/97;

CONSIDERANDO a competência correlacional conferida aos Juízes de Primeira Instância pelo art. 144, §1º, da Lei Complementar n.º 17/97;

CONSIDERANDO, ainda, os termos do Enunciado Administrativo n.º 1, de 8/9/2008, do Conselho Nacional de Justiça, que trata da aplicação da Resolução CNJ n.º 7, às nomeações não-concursadas para serventias extrajudiciais;

CONSIDERANDO, por fim, o dever de fiel observância aos princípios administrativos da eficiência e da moralidade administrativa,

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Da atribuição para proceder à homologação da designação do substituto do oficial de registro ou notário

Art. 1º. DISCIPLINAR o procedimento de designação do substituto de notário ou do registrador do Estado do Amazonas, na forma prevista pelo §5º, do art. 20, da Lei Federal n.º 8.935/94, nos seguintes termos.

Art. 2º. A designação promovida pelo notário ou registrador do Estado do Amazonas deverá, obrigatoriamente, ser homologada pela autoridade judiciária competente, mediante expedição de portaria publicada no Diário de Justiça eletrônico.

§1º. Na comarca da Capital, a homologação caberá ao Julz de Direito da Vara de Registros Públicos e Precatórias;

§2º. Nas comarcas do Interior, a homologação caberá à autoridade judiciária local;

§3º. Nas comarcas do Interior com mais de uma Vara, caberá ao magistrado investido da função de Diretor do Fórum de Justiça local prover à homologação da designação.

§4º. Homologada a designação, a autoridade judiciária, no prazo de 5 (cinco) dias, comunicará à Corregedoria-Geral de Justiça para fins de controle.

CAPÍTULO II

Dos Requisitos Técnicos Exigidos para Contratação de Prepostos

Art. 3º. A contratação de não-concursados para as serventias extrajudiciais do Estado do Amazonas subordina-se as diretrizes da Resolução n.º 7, do Conselho Nacional de Justiça.

Parágrafo único. No ato de contratação, o preposto emitirá declaração escrita de inexistência de relação determinante da incompatibilidade citada no *caput*.

Art. 4º. O preposto contratado deve necessariamente:

- estar em exercício pleno dos direitos civis e políticos;
- estar quite com as obrigações do serviço militar, se do sexo masculino;
- ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições auxiliares à delegação;

d) não possuir antecedentes criminais e cíveis incompatíveis com a natureza do serviço extrajudicial;

e) apresentar certidão negativa de protesto de títulos expedida na circunscrição do serviço extrajudicial para o qual está sendo contratado dos últimos 2 (dois) anos;

f) comprovar conduta condigna para o exercício do serviço público.

§1º. O atendimento das exigências estabelecidas no *caput* será comprovado mediante certidão ou declaração expedida pelas autoridades competentes, com qualificação e assinatura legível que permita a identificação do emissor do documento.

§2º. Se o preposto manteve qualquer vínculo funcional com o Judiciário, deverá, ainda, apresentar certidão negativa disciplinar expedida pela Corregedoria-Geral de Justiça do Amazonas.

§3º. O titular do cartório extrajudicial, para contratação de seus empregados, deve observar as regras de nepotismo estabelecidas na Resolução 7, do CNJ, configurando a prática de nepotismo a contratação de parente de membro do Poder Judiciário que fiscaliza a atividade cartorária.

Art. 5º. A designação do preposto substituto, sempre que possível, deverá recair preferencialmente sobre bacharel em Direito.

Parágrafo único. A designação do substituto (suboficial), devem ser observadas as regras de nepotismo estabelecidas na Resolução 7, do CNJ, em relação aos membros do Poder Judiciário que fiscalizam as atividades, assim como em relação aos titulares da atividade extrajudicial, inclusive vedando-se o nepotismo cruzado.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 6º. O notário ou registrador deverá encaminhar ofício à autoridade judicial a qual se encontre jurisdicionado, contendo o nome e a qualificação completa do substituto designado, bem como a documentação comprobatória do atendimento das exigências previstas no artigo 4º.

Art. 7º. O descumprimento deste regulamento sujeita o notário ou registrador às penas previstas no art. 32, da Lei n.º 8.935/94.

Art. 8º. Os casos omissos neste provimento serão dirimidos pelo Corregedor-Geral de Justiça.

Art. 9º. No prazo de 90 (noventa) dias da publicação deste regulamento, todas as designações de substitutos de registradores e notários deverão ser revistas pelas autoridades referidas no artigo 2º, deste Provimento.

Art. 10. Este provimento entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE.

Gabinete do Corregedor-Geral de Justiça do Estado do Amazonas, em Manaus, 11 de fevereiro de 2016.

Desembargador **FLÁVIO HUMBERTO PASCARELLI LOPES**
Corregedor-Geral de Justiça